



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Setembro

Nº LXVI

DECRETO Nº 017/2023

Dispõe sobre o fechamento das repartições públicas (PONTO FACULTATIVO), no dia 08 de setembro de 2023, em virtude do feriado Nacional no dia 07 de setembro, dia da Independência do Brasil.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o dia 07 de setembro é Feriado Nacional, data que marca a Independência do Brasil;

CONSIDERANDO que o próximo dia 08 de setembro deste ano recai entre o feriado da Independência do Brasil e o fim de semana;

CONSIDERANDO que algumas escolas municipais foram cedidas a pedido da Paróquia para serem utilizadas para o Encontro de Jovens com Cristo – EJC, nos dias 08, 09 e 10 de setembro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, no dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional do dia 07 de setembro (quinta-feira), dia da Independência do Brasil.

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços declarados de natureza essencial e que não podem sofrer descontinuidade, tais como: coleta de lixo, segurança pública, Conselho Tutelar, SAMU.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 04 de setembro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Setembro

Nº LXVI

LEI MUNICIPAL Nº 366/2023

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo realizar a concessão de direito real de uso, a título gratuito e não oneroso, de terreno público, para EO (Entidade Organizadora) sem fins lucrativos, objetivando a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a concessão de direito real de uso, a título gratuito e não oneroso, o terreno público, registrado em 08 de janeiro de 1981, matrícula nº R 1 – 570 escritura pública registrada no cartório de imóveis da cidade de Taperoá, localizado no perímetro urbano, local denominado Sítio Borges (atualmente Panaty) nesta cidade, com uma área de 5.1 hectares, sendo que serão destinados apenas 02 (dois) hectares, conforme memorial descritivo, constante na planta de georreferenciamento, de propriedade do (a) Município/Prefeitura de Taperoá – PB, para a EO - BASE - INTERATIVO DE HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ nº 03.946.584/0001-80, entidade sem fins lucrativos, objetivando a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), para fins de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 2º. Cederá o uso do imóvel descrito e caracterizado no art. 1º, destinado à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, através do Fundo Nacional de Habitação, para fins de interesse social do Programa Minha Casa Minha Vida, pelo prazo de trinta (30) anos, prorrogáveis por igual período a contar da assinatura do Termo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Setembro

Nº LXVI

Art. 3º. O CONCEDENTE poderá a qualquer tempo, fazer vistoria na área cedida bem como apresentar projeto arquitetônico visando padronizar harmonizar e otimizar a unidade. O CONCESSIONÁRIO, ao presente pacto, devolverá a unidade em perfeito estado de conservação e uso, ficando, as benfeitorias, úteis, necessárias e voluptuárias, integralmente incorporada ao patrimônio público. As benfeitorias, de qualquer natureza, não serão passíveis de indenização ou retenção.

Art. 4º. O CONCESSIONÁRIO obrigar-se-á exercer os direitos que lhe são conferidos neste instrumento jurídico em consonância com a normatização do uso e ocupação do solo, assim como:

I – Não utilizar a área para finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento normativo;

II - Não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;

III - Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, dando conhecimento imediato ao CONCEDENTE de qualquer turbância a posse que verifique;

IV - Zelar pela limpeza e conservação do imóvel e áreas de circulação contíguas a esta;

V - Indenizar de imediato os prejuízos constados no bem cedido, decorrentes de ação, omissão ou negligências;

VI - Acatar todas as determinações da CONCEDENTE;

VII - Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel;

VIII - Devolver o imóvel inteiramente livre de pessoas e coisas, após findo o prazo da Concessão ou quando solicitada sua devolução pelo CONCEDENTE;

IX - Garantir os meios a segurança do público em geral, durante a utilização da área, respondendo por eventuais incidentes.

Art. 5º. O CONCESSIONÁRIO permitirá, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º. Fica assegurada a isenção, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 7º. Os beneficiados com as unidades habitacionais, deverão estar cadastrados com dados atualizados no CadÚnico ou mecanismo similar, previamente à apresentação das propostas pela EO.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

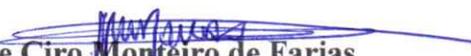
Mês: Setembro

Nº LXVI

Art. 8º. O descumprimento de qualquer condição, obrigação ou determinação do CONCEDENTE acarretará RESCISÃO desta concessão, devendo, na hipótese, ser a área restituída de imediato ao CONCEDENTE.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 04 de setembro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Setembro

Nº LXVI

LEI MUNICIPAL Nº 367/2023

Dispõe sobre a determinação de prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Taperoá-PB e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, no município de Taperoá-PB.

Parágrafo único: A determinação a que se refere o artigo primeiro, garante direito a atendimento prioritário nas filas de bancos, casas lotéricas, supermercados, repartições públicas e/ou congêneres.

Art. 2º - O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º, sendo documento hábil a fim de comprovação das condições exigidas neste artigo, o atestado, guia de agendamento ou afins fornecido pelo médico ou unidade hospitalar que está realizando o tratamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá, em 04 de setembro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Setembro

Nº LXVI

LEI MUNICIPAL Nº 368/2023

Institui transparências nas atividades dos conselhos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade e divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal de Taperoá-PB na internet, de informações dos Conselhos Municipais a fim de assegurar a transparência da gestão, ampla publicidade às suas atividades e acesso aos munícipes interessados em participar das reuniões.

Art. 2º - O espaço destinado aos Conselhos Municipais deverá divulgar:

I – a composição de cada conselho com nomes de integrantes titulares e suplentes, cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – dados para contato do conselho, com e-mail, endereço e telefone, se houver;

III – calendário anual contendo as datas da realização das reuniões;

IV – horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões; e

V – arquivo contendo, ao menos as atas das reuniões, os editais, resoluções e deliberações aprovadas.

§ 1º Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até dez dias de sua criação.

§ 2º Os documentos devem ser salvos em formato pesquisável, em arquivo individualizado e nomeado de acordo com seu conteúdo.

Art. 3º - A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para a da Prefeitura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taperoá, em 04 de setembro de 2023.


George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2023

Mês: Setembro

Nº LXVI

Publicado em 04 de setembro de 2023

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com